



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
GRUPO CONDE DE CAXIAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP Nº 64539.016915/2017-06

O 3º Grupo de Artilharia Antiaérea (3º GAA Ae), com sede à Avenida Rio Branco nº 707, Bairro Rio Branco, CEP: 95010-060, cidade de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, por meio de seu Comandante, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a seleção e o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), com a finalidade de credenciamento por inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, *caput* da lei nº 8.666/93, para **prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar, Ambulatorial, atendimento de Emergência/Urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Laboratorial, Radiológica, Odontológica, de Reabilitação, Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar móvel**, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos subordinando-se em tudo que for possível à Lei 8.666/93 e suas alterações.

Período: De 19 de março de 2018 à 19 de março de 2019.

O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, no endereço anteriormente citado, mediante cópia em mídia do interessado, em arquivo pdf, nos horários a seguir: de terça a quinta-feira, das 13:30 horas às 16:00 horas.

A documentação do presente Edital também poderá ser consultada por e-mail (fusex@3gaaae.eb.mil.br), entrando em contato pelo tel: (54) 3226-1222. Ramal: 229, onde os interessados poderão também retirar dúvidas e solicitar maiores informações.

1. **DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços complementares de assistência Médico-Hospitalar, Ambulatorial, atendimento de Emergência/Urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Laboratorial, Radiológica, Odontológica, de Reabilitação, Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar móvel aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), ex-combatentes, aos usuários do Fator de Custo, aos usuários do Fundo de Saúde da Marinha (FuSMA), aos usuários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FunSA/SARAM) e aos servidores civis do Exército Brasileiro beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, conforme disposição legal, nos seguintes municípios: Caxias do Sul, Nova Petrópolis, São Marcos, Flores da Cunha, Gramado, Canela, Vacaria, Antônio Prado, Farroupilha, Lagoa Vermelha, Bento Gonçalves, Veranópolis, Nova Prata, Guaporé, Carlos

Barbosa e Garibaldi.

1.2. A prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar, Ambulatorial, atendimento de Emergência/Urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Laboratorial, Radiológica, Odontológica, de Reabilitação, Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar móvel abará os referidos Municípios, dentre as seguintes áreas:

1.2.1. Hospital Geral, com as seguintes especificações mínimas:

1.2.1.1. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;

1.2.1.1.1. As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatológica, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cardiologia pediátrica, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca-hemodinâmica, cirurgia da mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, coloproctologia, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (cpre), fisioterapia, fisioterapia; fonoaudiologia, gastroenterologia, gastroenterologia pediátrica, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, hepatologia, imunologia (patologia clínica), radiologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, mastologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, neuropediatria, nutrição, odontologia, periodontia, odontopediatria e odontogeriatrics, oftalmologia, oncologia, ortopedia e traumatologia, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psicopedagogia, psiquiatria, quimioterapia, reumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia.

1.2.1.1.2. As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

1.2.1.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e de Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos com disponibilidade para atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada;

1.2.1.3. Pronto-Socorro Geral para atendimento dos casos de urgência e emergência;

1.2.1.3.1. Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: ginecologia, obstetrícia, pediatria, neurologia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral e ortopedia com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital; e

1.2.1.3.2. As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

1.2.1.4. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais solicitados pelos beneficiários de que trata este

Edital;

1.2.1.5. Centro de Terapia Intensiva com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este

Edital;

1.2.1.5.1. O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade físico-funcional do CREDENCIADO; com área física própria; com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e punção de acesso central, traqueostomia.

1.2.1.6. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD;

1.2.1.7. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN);

1.2.1.8. Centro Obstétrico com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.2.1.9. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.2.1.10. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.2.1.11. Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital; e

1.2.1.12. Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

1.2.2. Cooperativa de Trabalho Médico em condições de prestar atendimento médico hospitalar, com exercício de atividades em caráter regular, vinculada(s) ao(s) Hospital(is) que venham a ser credenciado(s), no(s) qual(is) a Cooperativa em questão preste serviço.

1.2.2.1. A contratação de cooperativa deverá observar os seguintes impedimentos:

1.2.2.1.1. O médico cooperado não poderá possuir qualquer vínculo com o hospital credenciado, à exceção de vínculo de natureza estatutária, consubstanciado em diretoria sem subordinação ou participação societária;

1.2.2.1.2. O médico cooperado não poderá ser subordinado à administração do hospital credenciado, por exemplo, quanto à definição de escala de trabalho, controle de frequência, etc.

1.2.2.1.2.1. A definição da escala de trabalho ocorrerá entre a administração hospitalar e a cooperativa; e

médica, coloproctologia, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia; fonoaudiologia, gastroenterologia, gastroenterologia pediátrica, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, hepatologia, infectologia, mastologia, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, neuropsiquiatria, nutrição, odontologia, periodontia, odontopediatria e odontogeriatrics, oftalmologia, oncologia, ortopedia e traumatologia, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psicopedagogia, psiquiatria, reumatologia, terapia ocupacional e urologia e uroginecologia.

1.2.8.2. Acupuntura, quiropraxia e demais áreas terapêuticas destinadas à reabilitação física.

1.2.9. Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar móvel (os atendimentos poderão ser executados em outras cidades, mediante autorização prévia do Setor FuSEx do 3º GAAAE e conforme conste em contrato).

1.3. É permitido a entidade credenciada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, desde que, os valores a serem praticados sejam aqueles firmados em Contrato com o CREDENCIADO e:

1.3.1. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;

1.3.2. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado;

1.3.3. O CREDENCIANTE, observado a aferição do subitem 1.3.3.1, deverá autorizar de forma prévia e expressa a subcontratação no caso concreto; e

1.3.3.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato.

1.3.4. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados no momento de assinatura do contrato principal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente procedimento administrativo será regido pelas seguintes normas:

2.1.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

2.1.2. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.1.3. Lei nº 9.784, de 29 Jan 1999 – Lei do processo administrativo.

2.1.4. Decreto nº 92.512, de 02 de abril de 1986, Assistência Médico-Hospitalar .

2.1.5. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 – Unificação de Recursos de Caixa do Tesouro Nacional.

2.1.6. Decreto nº 7.689, de 2 Maio 12 – Estabelece, no âmbito do Poder Executivo Federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços.

2.1.7. Portaria Cmt Ex nº 416, de 14 de maio de 15 - Instruções Gerais para a realização de instrumentos de parceria no âmbito do Comando do Exército (EB 10 – IG – 01.016, antiga 10-48).

2.1.8. Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 - Instruções Gerais para a realização de Licitações e Contratos no Exército Brasileiro (IG 12-02).

2.1.9. Portaria Cmt Ex nº 515, de 11 de outubro de 2001 – Instruções Gerais para a consignação de descontos em folha de pagamento – IG 12 – 04.

2.1.10. Portaria nº 102-Cmt Ex, de 10 Fev 2017 – Delegação de competências do Comandante do Exército.

- 2.1.11. Portaria nº 192 – DGP, de 1º Out 15 – DGP delega competência.
- 2.1.12. Portaria Cmt Ex nº 653, de 30 Ago 05 – Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército – IG 30 – 32.
- 2.1.13. Portaria Cmt Ex nº 878, de 26 Nov 06 – Instruções Gerais do Sistema de assistência médico-hospitalar aos militares do Exército, seus dependentes e pensionistas – SAMMED – IG 30 - 16.
- 2.1.14. Portaria nº 139 – DGP, de 7 Jul 15 – Instruções Reguladoras para o fornecimento de medicamentos de custo elevado para tratamento prolongado aos beneficiários do FuSEx – (EB-30-IR-10.004).
- 2.1.15. Portaria nº 048-DGP, de 28 Fev 08 – Instruções Reguladoras do Sistema de Prestação de Assistência Médico-hospitalar aos beneficiários do FuSEx – (IR 30 – 38).
- 2.1.16. Portaria Cmt Ex nº 422, de 19 Jun 08 – Instruções Gerais para a prestação de assistência à saúde suplementar aos servidores civis do Exército Brasileiro - PASS (IG 30-18).
- 2.1.17. Portaria nº 117- DGP, de 19 Maio 08 - Instruções Gerais para a prestação de assistência à saúde suplementar aos servidores civis do Exército Brasileiro – (IR 30 – 57).
- 2.1.18. Portaria nº 142 - DGP, de 10 Jul 07 – Instruções Reguladoras para a Administração de Inativos e Pensionistas - (IR 30-51).
- 2.1.19. Portaria nº 396, de 16 Jun 08 – Normas para correlação entre servidores civis e militares no âmbito do Exército.
- 2.1.20. Portaria nº 049-DGP de 02 de março de 2009 (SAM Ex-Cmb).
- 2.1.21. Portaria nº 234-MPDG, de 19 Jul 17 – Define os limites das despesas a serem empenhadas para o exercício de 2017.
- 2.1.22. Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.
- 2.1.23. Instrução Normativa nº 05, de 26 Maio 17, do MPDG (contratação de serviços).
- 2.1.24. Instrução Normativa nº 02, de 11 Out 10, da SLTI/MPOG - SICAF (versão compilada).
- 2.1.25. Instrução Normativa nº 1234-SRF, de 11 Jan 12, (retenções).
- 2.1.26. Nota Informativa nº 001-DSau, de 13 Out 11 – Orienta sobre a AMH aos ex-combatentes, suas pensionistas e seus dependentes.
- 2.1.27. Portaria Normativa nº 545/MD, de 7 Mar 14.
- 2.1.28. Portaria nº 753/MD, de 21 Mar 12.
- 2.1.29. Portaria nº 1.169, do Cmt Ex, de 26 Set 14.
- 2.1.30. MSG 2013/1476473 do Vice Ch DGP.
- 2.1.31. Demais legislações pertinentes e ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

3. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão provenientes da UG/Gestão 160369 - Tesouro Nacional e UG/Gestão 167369 – Fundo do Exército:
 - 3.1.1. **Para OCS:** Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos: 0250270037 - 0250270013 - 0250270014 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido: 088953 - 088960 - 088962 - 089046 - 089047, Natureza de Despesa: 339039 e Plano Interno: D5SACIVEMPO - D8SAFCTOCSA - D8SAECBOCSA - D8SACIVOCSA - D8SAFUSOCSA;
 - 3.1.2. **Para PSA:** Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos: 0250270037 - 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido: 088953 - 088960 - 088962 - 089046 - 089047, Natureza de Despesa: 339036 e Plano Interno: D8SAFCTPRSA -

D8SAECBPRSA - D8SACIVPRSA - D8SAFUSPRSA; e

3.1.3. Poderá ser utilizada outra classificação orçamentária que substitua as anteriormente elencadas, conforme disponibilizado pelos órgãos gestores.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas físicas e/ou jurídicas de acordo com as necessidades listadas no subitem 1.2 deste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, com os valores especificados neste instrumento, obedecidos à legislação em vigor.
- 4.2. Pessoas jurídicas e pessoas físicas, além de atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital, devem:
 - 4.2.1. Não estando cadastradas no SICAF, enviar a documentação exigida para cadastramento, para a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, Avenida Rio Branco, nº 707, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul/RS, de segunda-feira à quinta-feira nos horários de 13:30 às 16:30 horas e sextas-feiras de 08:30 às 11:30 horas; e
 - 4.2.2. Para as empresas cadastradas no SICAF, o mesmo deverá conter os registros dos interessados diante da habilitação jurídica, a regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, bem como das sanções aplicadas pela Administração Pública, relativas ao impedimento para contratar com o Poder Público, conforme previsto na legislação. (Redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 2002) (§ 2º do Art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001).
- 4.3. Não poderão participar deste credenciamento:
 - 4.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
 - 4.3.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
 - 4.3.3. Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Ministério da Defesa (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
 - 4.3.4. Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 4.3.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72 § 8º, V da Lei nº 9605/1998;
 - 4.3.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
 - 4.3.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
 - 4.3.8. Pessoa física em processo de insolvência civil;
 - 4.3.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou senadores (art. 54, II da Constituição);
 - 4.3.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
 - 4.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
 - 4.3.12. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Licitação responsável por este Edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lésão e dos exercentes das funções de

Ordenador de Despesas, Gestor do FuSEx/SAMMED/PASS/Ex-Cmb, bem como do Comandante da 3ª Região Militar;

4.3.13. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores; e

4.3.14. No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovado, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

4.4. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União e em Jornal de Circulação no Município ou Região em que serão prestados os serviços, em qualquer momento, dos interessados na prestação dos serviços que preencham os requisitos do Edital:

4.4.1. As Cartas-Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, situado à Avenida Rio Branco, 707 - Bairro Rio Branco, Caxias do Sul – RS, CEP 95010-060;

4.4.2. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente na Guarnição, de terça a quinta-feira, das 13:30 horas às 16:00 horas:

4.4.2.1. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

**AO 3º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO
NOME DA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA
CNPJ OU CPF**

4.5. Para habilitar-se à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar “Carta Proposta”, conforme modelo do Anexo G deste Edital, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

4.5.1. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifique, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

4.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

4.5.3. Constar dias e horários de atendimento;

4.5.4. Conter relação do corpo clínico, impressa e em meio eletrônico, constando os números dos registros dos profissionais no Conselho de Classe Regional respectivo e na especialidade;

4.5.5. Conter a relação de serviços oferecidos - impressa e em meio eletrônico;

4.5.6. Conter a relação de equipamentos técnicos - impressa e em meio eletrônico;

4.5.6.1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados - impressa e em meio eletrônico.

4.5.7. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

4.5.8. Ser datada e assinada pelo representante legal.

4.6. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** (PSA) deverá apresentar “Requerimento para Credenciamento”, conforme modelo do Anexo H deste Edital, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

4.6.1. Ser datilografado ou impresso, em papel timbrado que a identifique, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

4.6.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

4.6.3. Constar dias e horários de atendimento;

- 4.6.4. Conter a relação de serviços;
- 4.6.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;
- 4.6.6. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e
- 4.6.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante.
- 4.7. A “**Carta Proposta**” terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação.
 - 4.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
 - 4.7.2. Deverão fazer-se constar na “Carta Proposta” os serviços oferecidos pela OCS/PSA e seus respectivos valores.
- 4.8. Cada OCS apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
 - 4.8.1. Por credenciais entende-se:
 - 4.8.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;
 - 4.8.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social.
 - 4.8.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma;
 - 4.8.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe deu causa, nos atos seguintes.
- 4.9. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado sua natureza de pessoa jurídica.

5. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 5.1.1. Organização Civil de Saúde:
 - 5.1.1.1. Cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is);
 - 5.1.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
 - 5.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
 - 5.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 5.1.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 5.1.1.6. Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão

competente, quando a atividade assim o exigir; e

5.1.1.7. Em caso de cooperativas:

5.1.1.7.1. Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

5.1.1.7.2. Ata de Fundação;

5.1.1.7.3. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

5.1.1.7.4. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

5.1.1.7.5. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e

5.1.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

5.1.2. Profissional de Saúde Autônomo:

5.1.2.1. Carteira de Identidade; e

5.1.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

5.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

5.2.1. Organização Civil de Saúde:

5.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.1.3. Prova de regularidade perante:

5.2.1.3.1. A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados.

5.2.1.4. Certidão específica, emitida por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

5.2.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

5.2.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas; e

5.2.1.7. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

5.2.2. Profissional de Saúde Autônomo:

5.2.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

5.2.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas

administrados;

5.2.2.3. Certidão específica, emitida por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

5.2.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal:

5.2.2.4.1. Caso o licitante, pessoa física, não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

5.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

5.2.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

5.2.4. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto deste Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3. **Qualificação técnica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

5.3.1. Organização Civil de Saúde:

5.3.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

5.3.1.2. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital;

5.3.1.3. O responsável técnico da OCS deverá apresentar comprovação oficial que detém a responsabilidade técnica em documento emitido por parte do conselho de classe respectivo;

5.3.1.4. Alvará e licença de funcionamento válidos;

5.3.1.5. Alvará Localização e da Vigilância Sanitária, expedido em nome da OCS, no endereço onde se propõe a prestar o serviço;

5.3.1.6. Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio expedido em nome da OCS, no endereço onde se propõe a prestar o serviço; e

5.3.1.7. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

5.3.1.7.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido.

5.3.1.7.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária

5.3.1.7.2. Situação: Requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias):

5.3.1.7.2.1. Documento a ser apresentando alvará de autorização sanitário válido.

- 5.3.1.7.3. Situação: Funcionamento superveniente a instituição da empresa:
 - 5.3.1.7.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
- 5.3.1.7.4. Situação: Funcionamento decorrente de decreto judicial:
 - 5.3.1.7.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.
- 5.3.2. Profissional de Saúde Autônomo:
 - 5.3.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;
 - 5.3.2.2. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características como o objeto deste Edital;
 - 5.3.2.3. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;
 - 5.3.2.4. Alvará de localização e funcionamento válido, expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecido já o tiver, quando este deverá ser apresentado;
 - 5.3.2.5. Alvará Localização e da Vigilância Sanitária, expedido em nome da OCS, no endereço onde se propõe a prestar o serviço.
 - 5.3.2.6. Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio expedido em nome da OCS, no endereço onde se propõe a prestar o serviço.
 - 5.3.2.7. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:
 - 5.3.2.7.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido:
 - 5.3.2.7.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
 - 5.3.2.7.2. Situação: Requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias):
 - 5.3.2.7.2.1. Documento a ser apresentando alvará de autorização sanitário válido.
 - 5.3.2.7.3. Situação: Funcionamento superveniente a instituição da empresa:
 - 5.3.2.7.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
 - 5.3.2.7.4. Situação: Funcionamento decorrente de decreto judicial:
 - 5.3.2.7.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.
- 5.4. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

- 5.5. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – conforme o modelo constante do Anexo “I” deste Edital.
- 5.6. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.6.1. SICAF;
 - 5.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 5.6.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm_requerido.php); e
 - 5.6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.7. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.
- 5.8. Salvo disposição legal em contrário, caberá ao CREDENCIANTE, ao necessitar de documentos comprobatórios da regularidade da situação da Organização Civil de Saúde ou do Profissional de Saúde Autônomo, sejam eles atestados, certidões ou outros documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública federal (sites oficiais), obtê-los diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados.

6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

- 6.1. Os habilitados serão convocados para assinarem os respectivos contratos, após a análise do processo pela Comissão de Credenciamento, dentro da vigência do credenciamento.
- 6.2. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde (OCS) ou o Profissional de Saúde Autônomo (PSA), por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço, garantido o contraditório.
- 6.3. A Administração poderá revogar este Edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
 - 6.3.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 6.4. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, para as contratações cujo valor exceder o limite estabelecido na alínea a) do inciso II ao art. 23 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.5. O contrato/credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, de acordo com o previsto no Inciso II, Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Para o caso de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) o contrato/credenciamento poderá ter a vigência de 60 (sessenta) meses, possibilitando, que a cada aniversário do credenciamento, qualquer das partes, comunicando formalmente a outra, poderá dar por rescindido o credenciamento, sem prejuízo das hipóteses legais da rescisão contratual.

- 6.6. O CREDENCIADO dará início aos serviços na data de assinatura do contrato.
- 6.7. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.8. O CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.
- 7.2. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional e medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento do paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas no contrato:
 - 7.2.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.
 - 7.2.2. Emergencial, o fornecimento será realizado por parte do próprio CREDENCIADO, com observância das regras postas no contrato.
- 7.3. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para o total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº 048 - DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30 - 38).
- 7.4. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº 048 - DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30 - 38).
- 7.5. Nos contratos a que se referem os subitens 7.3 e 7.4 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº 048 - DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30 - 38).
- 7.6. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste contrato.
- 7.7. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS são os a seguir enumerados:
 - 7.7.1. Por parte do **SAMMED/FuSEX**, nos termos da Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38):
 - 7.7.1.1. Cirurgia de lipoaspiração;
 - 7.7.1.2. Cirurgia corretiva nasal;

- 7.7.1.3. Cirurgia corretiva de mama;
- 7.7.1.4. Cirurgias plásticas corretivas em geral;
- 7.7.1.5. Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;
- 7.7.1.6. Cirurgia corretiva de desvios da visão;
- 7.7.1.7. Cirurgia de transplantes de órgãos;
- 7.7.1.8. Colocação eletiva de próteses não odontológicas;
- 7.7.1.9. Gastroplastia;
- 7.7.1.10. Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;
- 7.7.1.11. Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se “*Visudyne*”);
- 7.7.1.12. Tratamento de apnéia do sono com aparelho CPAP (“*Continuous Positive Airway Pressure*”);
- 7.7.1.13. Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau;
- 7.7.1.14. Tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesesseis) anos, nos casos de discrepância ósseo-dentária no arco inferior ou superior, igual ou superior a oito milímetros (falta do espaço ou apinhamento dental); sobre mordida (*over-bite*) exagerada, nos casos em que houver interferência dos dentes anteriores na mucosa do maxilar superior; transpasse horizontal (*over jet*) no arco superior em relação ao arco inferior, igual ou superior a dez milímetros; e mordida cruzada anterior; e,
- 7.7.1.15. Implantodontia.
- 7.7.1.16. Quanto aos subitens 7.7.1.14 e 7.7.1.15 o parecer será proferido por comissão nomeada pela Organização Militar de Saúde (OMS) e formada por, no mínimo, três odontólogos, cuja manifestação dependerá de homologação do Diretor da OMS.
- 7.7.2. Por parte da **PASS**, conforme a Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57):
 - 7.7.2.1. Cirurgia de lipoaspiração;
 - 7.7.2.2. Cirurgia corretiva nasal;
 - 7.7.2.3. Cirurgia corretiva de mama;
 - 7.7.2.4. Cirurgias plásticas corretivas em geral;
 - 7.7.2.5. Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;
 - 7.7.2.6. Cirurgia corretiva de desvios da visão;
 - 7.7.2.7. Cirurgia de transplante de córnea e rins (considerando o acompanhamento clínico ambulatorial no período de internação do receptor e do doador e o pós-transplante);
 - 7.7.2.8. Colocação eletiva de próteses não odontológicas;
 - 7.7.2.9. Gastroplastia;
 - 7.7.2.10. Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;
 - 7.7.2.11. Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se “*Visudyne*”);
 - 7.7.2.12. Procedimentos constantes na Resolução Normativa nº **167/2008, da ANS**, e não constantes da Tabela da Associação Médica Brasileira/92 ou do Anexo “C” da Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); e,
 - 7.7.2.13. Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe do DGP, ouvidas a DCIPAS e a DSau.
- 7.8. Os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos **não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)**, sendo vedada a implantação das despesas, são os a seguir enumerados:

- 7.8.1. Por parte do **SAMMED/FuSEx**, nos termos da Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30 - 38):
- 7.8.1.1. Procedimento de natureza estética, inclusive cirurgia plástica estética de embelezamento;
 - 7.8.1.2. Aquisição de artigos por importação, quando houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento;
 - 7.8.1.3. Aquisição de óculos e artigos correlatos;
 - 7.8.1.4. Hospitalização que objetive, especificamente, os seguintes tratamentos:
 - 7.8.1.4.1. Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento; e,
 - 7.8.1.4.2. De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral.
 - 7.8.1.5. Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência não seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia;
 - 7.8.1.6. Tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesesseis) anos, exceto nos casos com parecer favorável da comissão referida no subitem 7.7.1.16, nas hipóteses do subitem 7.7.1.14;
 - 7.8.1.7. Implantodontia, exceto nos casos com parecer favorável da comissão referida no subitem 7.7.1.16;
 - 7.8.1.8. Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;
 - 7.8.1.9. Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico), exceto em OMS;
 - 7.8.1.10. Implante hormonal;
 - 7.8.1.11. Teste de DNA;
 - 7.8.1.12. Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;
 - 7.8.1.13. No que diz respeito à assistência domiciliar:
 - 7.8.1.13.1. Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº 139-DGP, de 7 de julho de 2015 (EB 30-IR-10.004), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico-domiciliar;
 - 7.8.1.13.2. Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica; e,
 - 7.8.1.13.3. Beneficiários que estejam recebendo auxílio-invalidez.
 - 7.8.1.14. Outros, a critério do Chefe do DGP, ouvidas a DAP e a DSau.
- 7.8.2. Por parte do **PASS**, conforme a Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57).
- 7.8.2.1. atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos **não** previstos no rol de Procedimentos Básicos da Resolução CONSU nº 12, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998, e na Resolução Normativa nº 167, da ANS, de 9 de janeiro de 2008;
 - 7.8.2.2. atendimentos básicos fisioterápicos e farmacêuticos, bem como psicológicos, **não** previstos na Resolução CONSU nº 11, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998;
 - 7.8.2.3. atendimentos odontológicos **não** constantes da Resolução Normativa nº 154, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, de 5 de junho de 2007 - Atualiza o Rol de Procedimentos Odontológicos e dá outras providências;

- 7.8.2.4. Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência **não** seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia ou tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- 7.8.2.5. Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- 7.8.2.6. Atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento de carências;
- 7.8.2.7. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive cirurgia plástica estética, órteses e próteses para o mesmo fim;
- 7.8.2.8. Inseminação artificial;
- 7.8.2.9. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- 7.8.2.10. Tratamentos em centros de saúde pela água (SPA), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- 7.8.2.11. Fornecimento de medicamentos nacionais ou nacionalizados, exceto durante a internação hospitalar do beneficiário;
- 7.8.2.12. Aquisição de artigos por importação;
- 7.8.2.13. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- 7.8.2.14. Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato e técnica cirúrgica indicados;
- 7.8.2.15. Órtese ou prótese não odontológica acima do valor máximo estabelecido por parte do DGP;
- 7.8.2.16. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 7.8.2.17. Em caso de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- 7.8.2.18. Aplicação de vacinas preventivas;
- 7.8.2.19. Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- 7.8.2.20. Aquisição de óculos e artigos correlatos;
- 7.8.2.21. Aparelhos ortopédicos;
- 7.8.2.22. Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- 7.8.2.23. Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- 7.8.2.24. Despesas hospitalares extraordinárias tais como telefonemas, uso de televisão, alimentação não prevista no tratamento, lavagem de roupas e indenização de danos;
- 7.8.2.25. Enfermagem em caráter particular;
- 7.8.2.26. Estadia de paciente ou acompanhante em hotel, pensão ou similares;
- 7.8.2.27. Avaliações pedagógicas;
- 7.8.2.28. Orientações vocacionais;
- 7.8.2.29. Psicoterapia com objetivos profissionais;
- 7.8.2.30. Diárias hospitalares com a parturiente em condições de alta quando da manutenção da internação do recém-nascido patológico;
- 7.8.2.31. Colocação de idosos em asilos;
- 7.8.2.32. Tratamento e manutenção ortodônticos;
- 7.8.2.33. Tratamentos de implantodontia;
- 7.8.2.34. Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;
- 7.8.2.35. Próteses odontológicas de qualquer tipo;
- 7.8.2.36. Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios

- ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico);
- 7.8.2.37. Transplantes ósseos e implantes odontológicos;
- 7.8.2.38. Restaurações utilizando porcelana;
- 7.8.2.39. Restaurações utilizando resina fotopolimerizável em dentes posteriores somente para fins estéticos;
- 7.8.2.40. Hospitalização que objetive, especificamente, os seguintes tratamentos:
 - 7.8.2.40.1. Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento; e
 - 7.8.2.40.2. De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral.
- 7.8.2.41. Implante hormonal;
- 7.8.2.42. Teste de DNA;
- 7.8.2.43. Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;
- 7.8.2.44. Transplantes de órgãos, exceto o constante no inciso XIV, do § 2º, do art. 15 da Portaria nº 117 - DGP, de 19 de maio de 2008 (IG 30 - 57);
- 7.8.2.45. No que diz respeito à assistência domiciliar:
 - 7.8.2.45.1. Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº 139-DGP, de 7 de julho de 2015 (EB 30-IR-10.004), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico-domiciliar;
 - 7.8.2.45.2. Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica; e,
 - 7.8.2.45.3. Beneficiários que estejam recebendo Auxílio-Invalidez.
- 7.8.2.46. Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DCIPAS e a DSau.

7.9. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 15 (quinze) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Os serviços credenciados serão pagos de acordo com as tabelas, índices e valores estabelecidos nos ANEXOS C, J, K, L, M, e O a este Edital de Credenciamento ou na forma de pacote.
- 8.2. A qualquer momento, desde que acordados pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços, conquanto os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes no Referencial de Custos de Serviço de Saúde.
- 8.3. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS/FuSMa/FunSA/SARAM qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS/SAMHEX-Cmb/FuSMa/FunSA/SARAM de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS:
 - 8.3.1. Neste caso a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador; e
 - 8.3.2. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio - anexo aos contratos - tanto referente à melhoria do padrão de acomodação quanto com o médico assistente, que também assinará o termo.
- 8.4. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

- 8.5. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 8.6. A Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado deverá ser emitida em nome do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, em um dos Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a seguir descritos, conforme créditos distribuídos a cargo da Diretoria de Saúde, sendo previamente informados ao contratado: **CNPJ Nr 10.218.356/0001-50**, para recurso do Tesouro Nacional, e do **CNPJ Nr 10.218.356/0002-30**, para recurso do Fundo do Exército. Na Nota Fiscal, deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.
- 8.7. A CREDENCIADA se obriga a apresentar à CREDENCIANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor FUSEx do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx/SAMMED/PASS/SAMHEX-Cmb/FuSMa/FunSA/SARAM com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSEx (número de cartão FUSEx, composto pelo Código de Pessoal - PREC/CP - mais sequência familiar), se militar contribuinte do FUSEx, código das Tabelas acordadas nos contratos, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho).
- 8.8. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das notas fiscais apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo, contado da data de protocolo das mesmas no Setor FuSEx do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea e após a aferição da respectiva lisura, de até 30 (trinta) dias.
- 8.9. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
- 8.10. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.11. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 8.12. O CREDENCIADO regularmente Optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.13. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, por meio do Setor FuSEx do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.
- 8.14. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

- 8.15. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO:
- 8.15.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 8.16. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1. Os valores constantes do referencial de preços e valores do Edital de Credenciamento serão irremovíveis no período de vigência do Edital;
- 9.2. Nos casos de renovação da vigência do Edital, os valores constantes do Referencial de Preços poderão ser alterados, com a autorização da D Sau;
- 9.3. Por ocasião da prorrogação da vigência dos contratos, os valores praticados deverão ser adequados àqueles valores constantes do Edital de Credenciamento vigente, transcritos em cláusula própria do termo aditivo de renovação da vigência do contrato ou em apostila, e de comum acordo entre as partes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 10.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:
- 10.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato; e
- 10.1.2. As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FuSEx/SAMMED/PASS/SAMHEX-Cmb/FuSMa/FunSA/SARAM, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, além da verificação da lisura, inspeções administrativas e demais obrigações que a Administração julgar adequadas, de acordo com a natureza do objeto e as peculiaridades de cada OCS, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38) e número 18, do § 2º, da Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57).

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

- 11.1. O CREDENCIADO obriga-se a:
- 11.1.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- 11.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 11.1.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
- 11.1.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 11.1.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- 11.1.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

- 11.1.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 11.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e
- 11.1.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital:
 - 11.1.9.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o CREDENCIADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço; e
 - 11.1.9.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12. DAS SANÇÕES

- 12.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993:
 - 12.1.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.
- 12.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, a Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:
 - 12.2.1. Advertência;
 - 12.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
 - 12.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, valor estimado de 12 (doze) meses;
 - 12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Comando da 3ª Região Militar, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
 - 12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 12.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
 - 12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento; e
 - 12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 12.5. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 12.6. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com

a dos subitens 12.2.2 e 12.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- 12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Comandante do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea.

13. DA RESCISÃO

- 13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

13.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços CREDENCIADOS;

13.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

13.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

13.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

13.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

13.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

13.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

13.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e

13.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e

13.1.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, a contar do protocolo da entrega das faturas no Setor de Lisura, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

- 13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 13.3. O 3º Grupo de Artilharia Antiaérea poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.
- 13.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.1.1.9, 13.1.1.10 e 13.1.3, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:
- 13.4.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
- 13.4.2. Pagamento do custo da desmobilização.
- 13.5. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.
- 13.6. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste.
- 13.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.
- 13.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.
- 14.2. Os recursos deverão ser protocolados na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, Avenida Rio Branco, nº 707, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul/RS.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

- 15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a

data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União, Jornal de Circulação Regional e ou Jornal de Circulação no Município da prestação do serviço.

- 15.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea em Caxias do Sul/RS.
- 15.3. Caberá à Comissão Especial de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 15.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) do 3º GAAAE.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.
- 16.2. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:
 - 16.2.1. Identificação do usuário junto ao setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;
 - 16.2.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;
 - 16.2.3. Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;
 - 16.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - 16.2.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,
 - 16.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.
- 16.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 16.4. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.
- 16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 16.6. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no 3º Grupo de Artilharia Antiaérea.
- 16.7. A CREDENCIANTE assiste o direito de proceder ao descredenciamento da CREDENCIADA, quando esta não esteja cumprindo as regras e condições fixadas para atendimento, onde serão imediatamente excluídos do rol de credenciados.
- 16.8. Caso seja necessário, novos procedimentos poderão ser incluídos nas listas referenciais, anexas ao presente Edital de Credenciamento. Os respectivos procedimentos e seus valores deverão ser previamente autorizados pela Diretoria de Saúde do Exército.
- 16.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

17. DO FORO

- 17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Justiça Federal, subseção de Caxias do Sul, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caxias do Sul, RS, 19 de março de 2018.

LEANDRO FERNANDES MORAES – Ten Cel
Comandante do 3º GAA Ae

a) Relação de anexos deste Edital de Credenciamento

Anexo "A"	Minuta de Termo de Contrato de Hospitais, Cooperativas e Clínicas Médicas Especializadas
Anexo "B"	Minuta de Termo de Contrato de Clínicas Odontológicas
Anexo "C"	Lista Referencial de Procedimentos de Odontologia
Anexo "D"	Minuta de Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação
Anexo "E"	Minuta de Termo de Contrato de Laboratórios de Análises Clínicas e/ou Citopatologia
Anexo "F"	Minuta de Termo de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "G"	Modelo de Carta-Proposta para Organizações Civas de Saúde (OCS)
Anexo "H"	Modelo de Requerimento para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos
Anexo "I"	Modelo de Declaração do Trabalho do Menor
Anexo "J"	Lista Referencial de Valores Diversos FuSEx/3º GAA Ae
Anexo "K"	Lista Referencial de Procedimentos de Fisioterapia
Anexo "L"	Lista Referencial de Pacotes de Procedimentos Médicos
Anexo "M"	Lista Referencial de Procedimentos Laboratoriais
Anexo "N"	Lista Referencial de Glosas
Anexo "O"	Lista Referencial de Materiais
Anexo "P"	Minuta de Termo de Contrato para atendimento Pré-hospitalar e Inter-hospitalar Móvel

b) Abreviaturas utilizadas

AMB	Associação Médica Brasileira
ANS	Agência Nacional de Saúde
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
BCB	Berçário de Cuidados Básicos
CBHPM	Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos
CEIS	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CONSU	Conselho de Saúde Suplementar
CMED	Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CREDENCIADO	Credenciado é aquele que recebe o credenciamento (Contratado)
CREDENCIANTE	Credenciante é aquele que concede o credenciamento (Contratante)
CRF	Certificado de Regularidade Fiscal
CTI	Centro de Terapia Intensiva
DAP	Diretoria de Apoio à Saúde
D Sau	Diretoria de Saúde
DCIPAS	Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social
DGP	Diretoria Geral de Saúde
DNA	Ácido Desoxirribonucleico (Deoxyribonucleic Acid)
EIRELI	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
Ex-Cmb	Ex-Combatente
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FuSEx	Fundo de Saúde do Exército
FuSMa	Fundo de Saúde da Marinha
FunSA	Fundo de Saúde da Aeronáutica
HOOD e CPAP	Capacete - Continuous Positive Airway Pressure (Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas)
IG	Instruções Gerais
IR	Instruções Reguladoras
ISSQN	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
MARE	Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado
MPOG	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
OCS	Organização Civil de Saúde
OMS	Organização Militar de Saúde
OPMEC	Órteses, Próteses, Materiais Especiais e Cirúrgicos
PASS	Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército
PREC/CP	Número do Cartão do FuSEx – Código Pessoal
PSA	Profissional de Saúde Autônomo
RPG	Reeducação Postural Global
SADT	Serviço de Apoio ao Diagnóstico e Terapêutica
SALC	Seção de Aquisições, Licitações e Contratos
SAMHEx-Cmb	Sistema de Assistência Médico-Hospitalar ao Ex Combatente da Força Expedicionária
SAMMED	Sistema de Acompanhamento de Mercado de Medicamentos
SARAM	Subdiretoria de Aplicação dos Recursos para Assistência Médico-hospitalar (Aeronáutica)
SICAF	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores
SLTI	Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação
SPA	Saúde Pela Água
TO	Terapia Ocupacional
UCO	Unidade de Custo Operacional
UTSIN	Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal